



Superior Tribunal de Justiça

PORTARIA STJ N. 175 DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao controle de utilização e à emissão da carteira de identidade funcional.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o que dispõe a Portaria Conjunta n. 1 de 22 de maio de 2013, bem como o que consta do Processo STJ n. 7.048/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o novo modelo de carteira de identidade funcional dos servidores do Superior Tribunal de Justiça na forma do Anexo.

Art. 2º A carteira de identidade funcional tem fé pública em todo o território nacional, nos termos do art. 4º da Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º A carteira de identidade funcional deverá ser emitida para os servidores:

I – ocupantes de cargo efetivo;

II – ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a administração pública;

III – cedidos ao Tribunal;

IV – em exercício provisório no Tribunal.

Art. 4º A carteira de identidade funcional conterà, no campo "cargo/função", as seguintes nomenclaturas:

I – Analista Judiciário, Técnico Judiciário ou Auxiliar Judiciário, incluindo-se a área de atividade: no caso de servidor do quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça;

II – Cargo em comissão ou função comissionada que ocupa no Tribunal: nos casos de servidor cedido por outro órgão ou servidor sem vínculo com a administração pública;

III – Oficial de Justiça Avaliador Federal: no caso de servidor ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador Federal;

IV – Inspetor de Segurança Judiciária: no caso de servidor ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa – Segurança;

V – Agente de Segurança Judiciária: no caso de servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa – Segurança.

Art. 5º A carteira de identidade funcional conterà, no campo "situação funcional", as seguintes nomenclaturas:

I – quadro permanente: no caso de servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal;

II – sem vínculo efetivo: no caso de servidor sem vínculo com a administração pública;

III – cedido ao Tribunal: no caso de servidor cedido por outro órgão;

IV – exercício provisório: no caso de servidor em exercício provisório no Tribunal;

V – aposentado: no caso de servidor do quadro permanente que se aposentou.

Art. 6º Ao desligar-se o servidor do Tribunal, a carteira de identidade funcional tornar-se-á sem validade e deverá ser restituída à unidade de gestão de pessoas.

Art. 7º Será emitida nova carteira de identidade funcional nos seguintes casos:

I – alteração de dados pessoais ou funcionais;

II – mau estado de conservação do documento;

III – perda, extravio, furto ou roubo do documento.

§ 1º O servidor, a quem cabe zelar pelo uso e pela guarda da carteira funcional, sujeita-se, nos casos de descaracterização ou má utilização, às sanções previstas em lei.

§ 2º A entrega de nova carteira ficará condicionada à devolução da anterior nas hipóteses dos incisos I e II do *caput*.

§ 3º Nas situações previstas no inciso III deste artigo, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à unidade de gestão de pessoas e apresentar-lhe boletim de ocorrência policial.

§ 4º Para a emissão de nova via, será cobrado, no caso de perda, extravio ou dano, o valor correspondente a 1% do menor vencimento de cargo efetivo do Tribunal, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 8º As carteiras de identificação funcional dos servidores serão assinadas pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal; a deste, pelo presidente do Tribunal.

Art. 9º Compete à unidade de gestão de pessoas promover a confecção, a emissão, o registro, a substituição, o recolhimento e o cancelamento do documento de identificação funcional.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 11. Ficam revogados o [Ato n. 161 de 29 de novembro de 2006](#) e as [Portarias n. 482 de 2 de dezembro de 2008](#) e n. [201 de 15 de junho de 2012](#).

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

REVOGADO

ANEXO

(Art. 1º da Portaria STJ n. 175 de 31 de março de 2014)

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL	
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	MATRICULA
	DATA DE EXERCÍCIO
POLEGAR DIREITO	NOME
	CARGO / FUNÇÃO
	SITUAÇÃO FUNCIONAL
ASSINATURA DO IDENTIFICADO	
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – LEI Nº 12.774/2012	

INFOR PRESS

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL		
FILIAÇÃO		
NATURALIDADE / UF	DATA DE NASCIMENTO	
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EMISSÃO	CPF
PÁSEP	TÍTULO DE ELEITOR	TIPO SANGUÍNEO/FATOR RH
BRÁSILIA - DF, EM DE DE		
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – LEI Nº 12.774/2012		